



## AUTORIZAÇÃO Nº 7917 / 2014

## I. Pedido de autorização

Santa Casa da Misericórdia da Lousada notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais decorrente da prescrição medicamentosa através de receita eletrónica.

No quadro da prescrição eletrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, n.º de utente, subsistema de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável.

A informação de prescrição fica associada ao tratamento relativo aos episódios de consulta.

A receita é impressa e entregue ao utente para requisição do medicamento.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (cf. n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 67/98, 26 de outubro - Lei de Protecção de Dados - LPD). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras-passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira é efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.



Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *R/S* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de participação).

O servidor da aplicação está localizado nas instalações da responsável pelo tratamento.

## II. Apreciação Jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de «*medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde*» (cf. n.º 4 do artigo 7.º da LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado «*por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional*».

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas



Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

A identificação dos utilizadores faz-se através de um *nome de utilizador e password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

### III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2 e n.º 4 do artigo 7.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 30.º da LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. Responsável: Santa Casa da Misericórdia da Lousada
2. Categorias de dados pessoais tratados: n.º de processo, nome, n.º de utente, subsistema de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, número da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável.
3. Finalidade: Prescrição medicamentosa eletrónica.
4. Entidades a quem podem ser transmitidos:
  - ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;
5. Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação escrita ou pessoal. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. n.º 5 do artigo 11.º da LPD).
6. Eventuais interconexões: Não há.



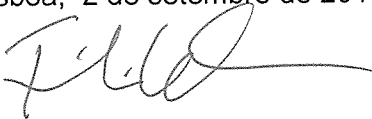
7. Transferências de dados para países terceiros: Não há.

8. Tempo de conservação: Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o *software* em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema e ao subcontratado.

Lisboa, 2 de setembro de 2014



Filipa Calvão (Presidente)